

**PROVIMENTO CG Nº 03/2015**

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a celeridade do procedimento de apuração de autoria do ato infracional em que o adolescente esteja internado provisoriamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o adolescente e seus pais serem ouvidos na mesma audiência;

**CONSIDERANDO** a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente introduzida pela Lei nº 12.962, de 2014;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 184, §4º e no art. 161, § 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2014/00167545;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O adolescente que estiver internado, provisoriamente ou definitivamente, em unidade fora da comarca em que tramitar o processo de apuração de autoria de ato infracional será requisitado diretamente para a Fundação CASA, com antecedência, a fim de ser ouvido pelo juízo processante, vedada a depreciação do ato.

**Parágrafo único.** O adolescente que estiver custodiado em cadeia pública fora da comarca em que tramitar o processo de apuração de autoria de ato infracional será requisitado diretamente para a Secretaria de Segurança Pública, com antecedência, a fim de ser ouvido pelo juízo processante, vedada a depreciação do ato.

**Artigo 2º.** O genitor que estiver privado de liberdade em local fora da comarca em que tramitar o processo de destituição ou suspensão do poder familiar será requisitado, para seu depoimento ou estudo psicossocial, diretamente à Autoridade Policial ou à Secretaria da Administração Penitenciária com antecedência, vedada a depreciação do ato, ressalvada a utilização de videoconferência.

**Artigo 3º.** Não se aplica o presente provimento quando o adolescente estiver provisória ou definitivamente em unidade de internação localizada fora do Estado de São Paulo ou quando genitor privado de liberdade estiver em estabelecimento prisional fora do Estado de São Paulo, ressalvada, nessa última hipótese, a utilização de videoconferência.

**Artigo 4º.** Em relação às ações da Vara da Família e Sucessões em que o genitor estiver privado de liberdade em local fora da comarca em que tramitar o processo fica facultada a requisição à Secretaria de Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária para audiência de instrução e julgamento ou estudo psicossocial, vedada a realização desse estudo no estabelecimento prisional.

**Artigo 5º.** As precatórias expedidas até a data da publicação do presente provimento deverão ser cumpridas.

**Artigo 6º.** Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.** São Paulo, 19 de janeiro de 2015

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça**

**DICOGÉ 5.1**

**PROCESSO Nº 2014/155532 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - MARCELO DOS SANTOS CARA - Advogado: LAERCI PEREIRA, OAB/SP 186.750.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2014. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 2010/49315 - GUARULHOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Advogados: EDSON QUIRINO DOS SANTOS, OAB/SP 124.862 e LEONARDO ALEXANDRE FRANCO, OAB/SP 248.200.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

COMUNICADO SPI Nº 06/2015  
PROTOCOLO 2014/167585

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 3º, §12 do Decreto Lei nº 911/1969, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, segundo o qual a parte interessada poderá requerer a busca e apreensão de veículo diretamente ao juízo da comarca onde o bem foi localizado, sempre que estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, **COMUNICA** aos MM. Juizes